

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**PAUTA**  
**75ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**12a. LEGISLATURA**  
**02 DE AGOSTO DE 2016 - 19:00 horas**

**EXPEDIENTE**

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:**  
**74ª Sessão Ordinária, de 21/06/2016**

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:**  
**- Boletim Informativo nº 12/2016**  
**(período de 22/06 a 02/08/2016.**  
  
**- Eventual leitura de correspondência extra-boletim**

**BALANCETES:**  
**Da Câmara Municipal, ref. mês de junho/2016.**

**INDICAÇÕES:**  
-----

**REQUERIMENTOS:**  
-----

**PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):**  
**Moção nº 1658, do Ver. Antonio Fiaz Carvalho**  
**Moção nº 1659, do Ver. Jorge Benedito Mello**  
**Projeto de Lei nº 2702, do Ver. Flávio Cardoso de Moraes “Geada”**  
**Projeto de Lei nº 2703, do Ver. Flávio Cardoso de Moraes “Geada”**

**leitura de eventuais projetos extra pauta**

**→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)**

**ASSUNTOS GERAIS**

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)  
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

**ORDEM DO DIA**

- 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 622, do Executivo, revoga a Lei Complementar nº 480, sobre autorização de doação de área para alargamento da Rua Tito.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais  
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2016.

**JOSÉ RIBERTO DA SILVA**  
Presidente

**MOÇÃO nº 1.658**  
**(Aplauso)**

CONSIDERANDO o recebimento de ofício apresentado pelo Digníssimo Senhor Eluiz Alves de Matos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, solicitando a aprovação de moção de apoio ao Projeto de Lei Estadual nº 176/2016, de autoria do Deputado Estadual Caio França (PSB), em trâmite na Assembleia Legislativa, que regulamenta e tipifica a segurança pública ferroviária, exercida pelos agentes de segurança ferroviário no âmbito do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a nossa sociedade, como um todo, necessita de segurança, fazendo com que essa preocupação também se estenda ao sistema ferroviário de transportes;

CONSIDERANDO que os usuários desse sistema necessitam da presença do policiamento ostensivo dentro da malha ferroviária, garantindo a proteção e a incolumidade dos usuários e dos empregados, a estabilidade do sistema, a manutenção da ordem pública, o combate ao descaminho, o combate aos infratores do Código Penal Brasileiro e do Regulamento do Transporte Ferroviário.

Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**aplaude a iniciativa do Projeto de Lei Estadual nº 176/2016, do Deputado Caio França, em trâmite na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo.**

**Com cópia de inteiro teor ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, e ao Sr. Eluiz Alves de Matos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo.**

**Campo Limpo Paulista, 30 de junho de 2016.**

**ANTONIO FIAZ CARVALHO**

**Vereador**

**MOÇÃO nº 1.659**  
**(Apelo)**

CONSIDERANDO que a Feira Livre no Jardim Marsola ocorre às quartas-feiras no período matutino;

CONSIDERANDO que a realização da Feira Livre causa transtorno no trânsito de veículos nas Avenidas Olivério Salgado de Castro (marginal do Marsola) e Brasília, no Jardim Marsola;

CONSIDERANDO que veículos chegam a trafegar pelo interior da Feira Livre, com risco aos pedestres, e em contramão de direção, bem como não há espaço para estacionamento nas proximidades.

.Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Diretoria de Trânsito e Transportes, a reorganização do trânsito durante as Feiras Livres no Jardim Marsola, interditando trechos das Avenidas Olivério Salgado de Castro e Brasília às quartas-feiras, das 6 às 12 horas, bem como liberando o estacionamento nas proximidades do local, de maneira a garantir maior segurança à população.**

**Campo Limpo Paulista, 27 de julho de 2016.**

**JORGE BENEDITO DE MELLO**

**Vereador**

## **PROJETO DE LEI Nº 2702**

**Dispõe sobre a parada obrigatória de ônibus, no horário entre as 22 e 5 horas do dia seguinte, fora dos pontos, para mulheres e idosos que se utilizam das linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros do Município.**

Art. 1º Os motoristas de ônibus da concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Campo Limpo Paulista ficam autorizados, no horário das 22 às 5 horas do dia seguinte, a parar os veículos fora dos pontos, para mulheres e idosos.

Art. 2º As mulheres e idosos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros, no horário entre as 22 e 5 horas do dia seguinte, poderão descer fora dos pontos de ônibus, em locais que considerarem mais seguros e acessíveis.

Art. 3º As paradas dos ônibus, no horário das 22 às 5 horas, devem ocorrer em locais que obedeçam ao trajeto da linha regular do ônibus e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

A inclusa propositura objetiva propiciar maior segurança às mulheres e idosos durante o trajeto do ponto de ônibus até a residência, no horário das 22 às 5 horas do dia seguinte, pois como é sabido, estes passageiros estão mais vulneráveis no período noturno e são alvos de criminosos.

A medida preconizada tem elevado impacto social e atende a expectativa do público alvo, ou seja, mulheres e idosos que se utilizam do transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, peço a acolhida dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2016.

**FLAVIO CARDOSO DE MORAES “GEADA”**  
**Vereador**

## **PROJETO DE LEI Nº 2703**

**Altera a Lei nº 2.292, de 22 de junho de 2016, que denomina Rua Geraldo Perez via pública sem denominação.**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.292, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada RUA GERALDO PEREZ a via pública, sem denominação, identificada por Rua Um, localizada no loteamento Sítio São Miguel, neste Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

A inclusa propositura objetiva atender disposição regulamentar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), para definição do Código de Endereçamento Postal (CEP), tendo em vista que o levantamento planimétrico aprovado pelo Município, para fins de desapropriação da área da via pública pela Prefeitura, para integrar o sistema viário existente, identificou o local como Sítio São Miguel, conforme xerocópia anexa.

A medida é fundamental para propiciar a correta identificação dos imóveis localizados na Rua Geraldo Perez pelos Correios.

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, peço o seu acolhimento pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016.

**FLAVIO CARDOSO DE MORAES “GEADA”**  
**Vereador**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 624

Dispõe sobre a ampliação e criação de vagas de cargos efetivos para implantação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – conforme LC nº 502 de 27 de junho de 2.016.

**Art. 1º** - Fica ampliado em mais 01 (uma) vaga, o número de vagas do cargo efetivo, sob o regime estatutário de Técnico de Segurança do Trabalho, e adotada a referência salarial, conforme quadro abaixo:

CARGO	Vínculo	Referência Salarial	Nº de Vaga Anterior	Nº de Vaga Atual
Técnico de Segurança do Trabalho	Efetivo	P1	02	03

**Parágrafo único** – são atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho:

**I** - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

**II** - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

**III** - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

**IV** - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo preventivista que beneficie a saúde do servidor;

**V** - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do preventivismo.

**VI** - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

**VII** - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

**VIII** - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

**IX** - fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município;

**X** - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

**XI** - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou

redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

**XII** - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

**XIII** - orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

**XIV** - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

**XV** - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que integrarão os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – do Município de Campo Limpo Paulista, de regime estatutário:

<b>CARGO</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>	<b>Vaga Atual</b>
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Efetivo	200	U1	01
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	Efetivo	200	M1	01
Médico de Segurança do Trabalho	Efetivo	80	Z1	02

**§ 1º** - A equipe do SESMT estará subordinada à Secretaria de Administração e Finanças atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

**§ 2º** - São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

**I** - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura;

**II** - estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

**III** - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

**IV** - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

**V** - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

**VI** - propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;



**VII** - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

**VIII** - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

**IX** - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências;

**X** - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos;

**XI** - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

**XII** - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

**XIII** - elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

**XIV** - orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

**XV** - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

**XVI** - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

**XVII** - propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

**XVIII** - informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos;

**XIX** - planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho; e

**XX** - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

**§ 3º** - São atribuições do Auxiliar de Enfermagem do Trabalho:

**I** - auxiliar o Médico do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:

- a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;
- b) executando ações de simples complexidade.

**II** - executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:

- a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;
- b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;

c) de educação para a saúde dos servidores.

**III** - executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

§ 4º - São atribuições do Médico de Segurança do Trabalho:

**I** - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

**II** - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

**III** - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

**IV** - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**V** - implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

**VI** - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

**VII** - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

**VIII** - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

**IX** - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

**X** - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

**XI** - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

**XII** - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

**XIII** - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto adequações necessárias para alocar, transferir e remanejar as dotações dentro da funcional programática de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2016.

**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2016.

**MENSAGEM Nº 00013/2016**

**Processo Administrativo nº 5475/2016**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, que cria os cargos efetivos, sob o regime estatutário, para composição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, já havia sido criado em 1943, o Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 que editou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – que entre outros assuntos, aborda em seu Capítulo V, a Segurança e Medicina do Trabalho, constituindo uma das principais ações visando ao interesse no trabalhador em nosso país.

Com a regulamentação do SESMT, consolida-se a implantação dos programas preconizados pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dando assim, forma ao Serviço de Saúde e Segurança Ocupacional Municipal, que tem como objetivo a prevenção de acidentes, bem como a proteção, promoção e a prevenção da saúde no local de trabalho, avaliando integralmente os fatores de risco presentes nesses ambientes e seus possíveis efeitos na saúde dos servidores.

Nobres Edis, a criação do SESMT, já foi providenciada neste município, conforme LC ° 502, de 27 de junho de 2.016, resta, entretanto, como complementação para o exercício efetivo de suas atividades, a necessidade de aprovação deste projeto de Lei Complementar.

Destacamos, igualmente, o caráter de urgência e relevância da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Casa de Leis, em especial para atendimento ao Ministério Público do Trabalho.

Atenciosamente,

**José Roberto de Assis**

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ RIBERTO DA SILVA**

DD Presidente

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista